



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ

LEI N.º 302/988 DE 08 DE JUNHO DE 1998.

DISPÕE SÔBRE : CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARÁ

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área de Assistência Social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS:

- I - Recursos provenientes da transferência dos Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II- dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelece no transcorrer de cada exercício;
- III- doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências, de entidades nacionais e internacionais, e não governamentais;
- IV- receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;


Antonio Costa Reis
PREFEITO



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI

LEI N.º 302/98 DE 08 DE JUNHO DE 1998.

DISPÕE SOBRE: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAI

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;
- VI - produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;
- VIII - outras receitas que venha a ser legalmente instituídas.
- § 1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.
- § 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S.A., em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.


Antonio Costa Reis
PREFEITO



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ

LEI N.º 302/98 DE 08 DE JUNHO DE 1998.

DISPÕE SOBRE: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARÁ

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social sob orientação e controle de Conselho de Assistência Social.

§ 1º) A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará o Plano Diretor do Município.

§ 2º) O orçamento do Fundo de Municipal de Assistência Social-FMAS, integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Bem Estar Social.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS serão aplicados em:

I Financiamento total ou parcial de programas e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social.

II Pagamento pela prestação de serviços e entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social.

III Aquisição de material permanente e de consumo e de ou-



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ

LEI N.º 302/98 DE 08 DE JUNHO DE 1998.

DISPÕE SÔBRE : CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARÁ

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

IV Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social.

V Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social.

VI desenvolvimento de programas de captação e aperfeiçoamento de de recursos humanos na área de assistência social;

VII pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º) O repasse de recursos para entidades de organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes, e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI

LEI N.º 302/98 DE 08 DE JUNHO DE 1998.

DISPÕE SÔBRE : CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAI

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO

A SEGUINTE LEI:

Art. 6º) As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º) Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional especial até o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), obedecidas as prescrições contidas no inciso I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 8º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caracarái-RR, em 09 de Junho de 1998.


Antonio Costa Reis
PREFEITO